



VETO A PRESENTE LEI. VOLTE À
CÂMARA.

V. Redonda, 04/10/79.

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL N.º 1.552

EMENTA:- SUSTA OS EFEITOS DAS LEIS QUE MENCIONA.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º - Ficarão sustados pelo prazo de 12. (doze) meses a partir da vigência da presente Lei, os efeitos das leis 1.411, 1.412, 1.413, 1.414 e 1.415, que compõem o PEDI - Plano de Desenvolvimento Integrado de Volta Redonda.

§ 1º - Deverá o Sr. Chefe do Executivo promover a reforma e a atualização dos citados diplomas legais, adequando-os à realidade sócio-econômica do Município, com remessa à Câmara, no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

§ 2º - Superado o prazo acima sem iniciativa do Chefe do Executivo, a Câmara providenciará, ouvida a comunidade através dos órgãos de representação, Projeto de Lei para regulamentar, provisoriamente, as matérias inseridas no PEDI.

Artigo 2º - A sustação mencionada no artigo 1º entra em vigor em 1º de março do ano de 1980.

Volta Redonda,

ALUIZIO DE CAMPOS COSTA

Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 034/79

AUTOR: VEREADOR ETTORE DALBONI DA CUNHA

MLAM/.

